

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Acresce dispositivo a Lei Municipal nº. 923, de 29 de dezembro de 2000, e determina outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 923, de 29 de dezembro de 2000, na forma que especifica.

Art. 2º A Lei n.º 923, de 29 de dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-A As doações de áreas institucionais ao Município, em razão de implantação de empreendimentos imobiliários ou parcelamentos, referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 6º desta Lei, podem ser substituídas, no todo ou em parte, a requerimento do interessado e mediante avaliação do valor de mercado, a critério do chefe do Poder Executivo e resguardado o interesse público, por doações de área de titularidade do mesmo empreendedor/incorporador/proprietário em outros locais no território do Município, em valor equivalente ou superior ao da área que seria doada no local do empreendimento e/ou parcelamento.

Parágrafo único. A substituição prevista neste artigo deve observar a equivalência econômica das áreas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 28 de novembro de 2024.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

Cláudio, 28 de novembro de 2024.

Mensagem nº. 024/2024

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que *“Acréscce dispositivo a Lei Municipal nº. 923, de 29 de dezembro de 2000, e determina outras providências”*.

O Projeto de Lei em epígrafe busca desta Egrégia Casa de Leis a autorização, para a alteração da legislação municipal para autorizar a compensação da doação de áreas institucionais, previstas em loteamentos urbanos, com áreas localizadas em outro ponto do município, mediante requerimento do loteador, resguardado o interesse público, e desde que pertencente ao mesmo empreendedor/incorporador/proprietário.

Destaca-se que em diversos casos, a localização das áreas destinadas para equipamentos e serviços urbanos (como escolas, unidades de saúde, centros comunitários, etc.) pode não ser ideal, seja devido à sua centralidade, proximidade de áreas residenciais, ou dificuldades logísticas para sua implementação.

Ao permitir que a doação das áreas institucionais seja feita em local diferente, cria-se maior flexibilidade para a gestão e desenvolvimento urbano, atendendo melhor às necessidades da população. Muitas vezes, é mais vantajoso para a comunidade que esses equipamentos públicos sejam distribuídos de maneira estratégica, conforme as demandas emergentes da região.

Além disso, a autorização para a doação de áreas institucionais em local diverso também contribui para a promoção do desenvolvimento sustentável e ordenado da cidade. Em muitos casos, áreas institucionais podem ser mais bem aproveitadas em regiões que ainda carecem de infraestrutura básica ou onde há maior potencial de crescimento urbano. Isso contribui para um planejamento mais eficaz e alinhado com os objetivos de expansão e melhorias das áreas mais necessitadas.

Dessa forma, a autorização para a doação de áreas institucionais em aprovação de loteamentos por áreas em outro local não apenas aprimora o planejamento urbano, mas também oferece soluções mais adequadas e eficientes para a implementação de infraestrutura pública, ao mesmo tempo em que atende às necessidades da população.

Por estas razões, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta E. Casa, na esperança de que seja aprovado o mais breve possível, alinhando-se com as melhores práticas de gestão urbana, desenvolvimento e bem-estar social.

Qualquer dúvida suscitada poderá ser esclarecida através da Advocacia Geral do Município e pela Secretaria de Obras e Infraestruturas do Município, que desde já se colocam à disposição dos Nobres Edis.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração.

Atenciosamente,

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município

**Excelentíssimo Senhor
KEDO TOLENTINO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Cláudio
CLÁUDIO-MG.**